

Pa. Sancionada
no 5.804 de
27/12/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 1001
DATA 19/12/2011
RUBRICA *felice*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 1468/2011

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 151/2011

Assunto: Altera o Salário mensal atribuído a
categoria de médico do Programa Saúde
da Família

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 19 de dezembro de 2011.

MENSAGEM N.º 079/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa legislativa o projeto de lei alterando o valor salarial do MÉDICO que presta serviços junto ao PSF - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012, solicitando a Vossa Excelência que faça a sua remessa ao Plenário, onde deverá ser apreciado e votado, **em regime de urgência**.

Saliento ser de relevante importância para a comunidade assistida pelo Programa, pois com o valor do salário vigente a Secretaria de Saúde não conseguirá mais profissionais para atuar, deixando a população hoje atendida sem a assistência prestada para as famílias, cujos membros tem atendimento domiciliar.

Ocorre que diante da escassez de médicos para atuar no período de 08 (oito) horas diárias e a concorrência estabelecida face os altos salários oferecidos pelos Municípios vizinhos, a alternativa encontrada é aumentar o salário dos profissionais e assim conseguir contratar o número suficiente para atender cada equipe formada.

Solicito o apoio de Vossa Excelência no sentido de encaminhar a matéria à tramitação regular, bem como de todos os vereadores na aprovação da mesma.

Aproveito para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

08 630/11

PROJETO-DE-LEI Nº 151/2011

Altera valor do salário mensal atribuído a categoria de MÉDICO do Programa Saúde da Família _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:


Artigo 1º - O salário mensal atribuído a categoria de **MÉDICO** que atua no **PSF – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, criado na forma da Lei nº 4.572/99, passa a ser de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)


Artigo 2º - O valor salarial de que trata o artigo 1º (primeiro) vigorará a partir de 01 de janeiro de 2012.

Artigo 3º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19 / 10 / 2011

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21 / 10 / 2011

PRESIDENTE

FOLHA Nº 004
DATA 19/12/2011
RUBRICA *faça*

Reg. Nº 4572	Pag. 5
Publicado em 27/10/1999	
Nº 941	Em 27/10/1999

LEI N.º 4.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.999

Cria o Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Município de Colatina os Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – reorganizar, com este Programa, os serviços de saúde do Município;
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;
- III – demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de saúde;
- IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93, de 09 de dezembro de 1.946, podendo serem recontratados por igual período, na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:

- **05 (cinco) Médicos:** Salário mensal de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais)
- **05 (cinco) Enfermeiras:** Salário mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
- **até 168 (cento e sessenta e oito) Agentes Comunitários de Saúde:** Salário mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º - As contratações autorizadas neste artigo serão efetuadas através de processo de recrutamento e seleção pública e os profissionais se destinarão ao atendimento do Programa de Saúde da Família.

§ 2º - Os médicos e enfermeiras deverão ser portadores de capacitação específica na área de Saúde da Família.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS – Governo Federal e correrão da seguinte dotação:

00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13 – Saúde e Saneamento
75 – Saúde
428 – Assistência Médica e Sanitária
2.001 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.1.1.00 – Pessoal Civil

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 722-5740

" O TRABALHO TUDO VENCE "

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com as necessidades e requisitos de função.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 1.999.

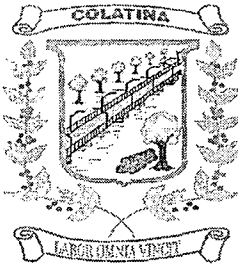


Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 21 de outubro de 1.999.

Assuntus

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO DE LEI N. 151/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo, que **Altera valor médio do salário mensal atribuído a categoria de Médico do Programa Saúde da Família.**

Veio a esta Comissão no dia 19 de dezembro de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alteração do valor do salário atribuído a categoria de Médico do Programa Saúde da Família.

A redação do projeto de lei está condizente com as normas legais, bem como sua legalidade.

Ademais, trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 151/2011.**

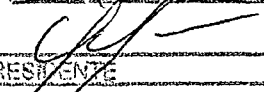
Sala das comissões,

Em 19 de dezembro de 2011.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Presidente


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

Aprovado em única discussão
por: unanimidade
Sala das Sessões, 20 / 10 / 2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS
DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI N. 151/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo, que **Altera valor médio do salário mensal atribuído a categoria de Médico do Programa Saúde da Família.**

Veio a esta Comissão no dia 19 de dezembro de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

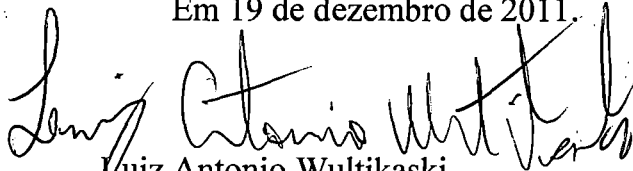
Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alteração do valor do salário atribuído a categoria de Médico do Programa Saúde da Família.

Tal alteração é possível de ser efetivada, e ademais trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.


Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 151/2011.**

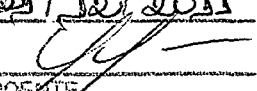
Sala das comissões,

Em 19 de dezembro de 2011.


Luiz Antonio Wultikaski
Presidente


Juarez Vieira de Paula
Vice-Presidente


Wady José Jarjura
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 21/10/2011

PRESIDENTE